

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 (Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a realização de Audiência Pública, com representantes de entidades públicas e com a sociedade civil organizada, para debater sobre as medidas legislativas e regulatórias necessárias para promoção do direito à alimentação adequada e saudável no Brasil no enfrentamento dos índices crescentes de obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis associadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para debater o tema das políticas públicas e medidas legislativas e regulatórias necessárias para prevenção e enfrentamento dos índices de obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis como um problema de saúde pública, e que promovam o direito à alimentação adequada e saudável.

Como debatedoras(es), solicito sejam convidadas(os) representantes da:

- UNICEF – Cristina Albuquerque, Chefe de Saúde e Primeira Infância;
- SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria - Profa. Dra. Virgínia R. S. Weffort;
- Ministério da Saúde – Ministro Luiz Henrique Mandetta ou Secretário de Gestão Estratégica e Participativa Erno Harzheim;
- ANVISA – Diretora Alessandra Bastos ou Gerente Geral de Alimentos Thalita Antony de Souza Lima;
- IDEC / Aliança Pela Alimentação Adequada e Saudável – Ana Paula Bortoletto, Líder do Programa de Alimentação Saudável.

JUSTIFICAÇÃO

A Audiência Pública ora proposta pretende debater os temas prioritários para enfrentamento e prevenção da obesidade infantil e as doenças

crônicas não transmissíveis a ela associadas, e as medidas legislativas e regulatórias necessárias relacionadas à revisão das normas de rotulagem nutricional, a restrição das publicidades de alimentos dirigidas ao público infantil, a proteção do ambiente escolar saudável e a tributação das bebidas adoçadas.

A infância e a juventude são períodos críticos para o desenvolvimento do indivíduo e de toda a sociedade. Com o consumo crescente e cada vez mais precoce de alimentos não saudáveis, a saúde e o bem-estar das crianças brasileiras estão ameaçados, colocando em risco o futuro do país.

Os índices de sobrepeso e obesidade no Brasil vêm crescendo rapidamente¹. Atualmente, mais da metade da população brasileira apresenta excesso de peso. Entre as crianças, 1 a cada 3 apresenta sobrepeso ou obesidade na faixa etária dos 5 aos 9 anos².

Nas últimas três décadas, o total de crianças (5 a 9 anos) acima do peso passou de cerca de 9% na década de 70 para aproximadamente 13% nos anos 80, saltando para 33,5% em 2009, quando foi realizado o último levantamento sobre o tema.³

Segundo projeção realizada pelo Ministério da Saúde, se as taxas de obesidade continuarem aumentando na proporção atual, em 2022 o número de crianças obesas no Brasil será o dobro do registrado em 2013, ou seja, 38% das meninas e 47% dos meninos entre 5 e 9 anos estarão sofrendo com a obesidade infantil⁴.

Como consequência, muitas crianças e adolescentes têm apresentado altas taxas de colesterol, pressão alta, diabetes e outras doenças - chamadas tecnicamente de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) - que até então eram caracterizadas como de adultos⁵. Além disso, doenças decorrentes do excesso de peso estão entre as principais causas de morte no país⁶.

A obesidade custa caro social e economicamente ao país: se políticas públicas efetivas não forem implementadas, os custos diretos com obesidade entre os anos de 2010 e 2050 será de mais de US\$ 330 bilhões⁷.

Os custos atribuíveis diretamente à obesidade em 2016 atingem cerca de R\$ 488 milhões⁸. De 2008 a 2010, foi gasto pelo Sistema Único de

¹ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91110.pdf>

² <http://www.abeso.org.br/uploads/downloads/71/553a23f27da68.pdf>

³ <http://www.abeso.org.br/uploads/downloads/71/553a23f27da68.pdf>

⁴ <https://noticias.r7.com/saude/quase-metade-das-criancas-brasileiras-serao-obesas-em-2022-10082018>

⁵ <http://www.who.int/end-childhood-obesity/facts/en/>

⁶ <http://www.healthdata.org/brazil>

⁷ <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/23874763>

⁸ http://actbr.org.br/uploads/arquivo/980_Custo_obesidade_SUS_04_04_13.pdf

Saúde (SUS) cerca de R\$ 3,6 bilhões de reais anuais com excesso de peso e obesidade no Brasil⁹.

Porém, se houvesse uma redução de 1% na média do IMC da população brasileira entre 2010 e 2050, haveria uma economia de US\$ 28 bilhões em 40 anos. Já uma redução de 5% na média do IMC da população brasileira, a economia pouparia em torno de US\$ 57 bilhões nesse mesmo período¹⁰.

O aumento intenso na prevalência de obesidade está relacionado a mudanças no padrão alimentar da população, especialmente ao aumento de consumo de produtos ultraprocessados¹¹ em detrimento de alimentos in natura ou produtos minimamente processados¹².

Seis em cada 10 crianças menores de 2 anos comem regularmente biscoitos, bolachas e doces industrializados, e 3 em cada 10 tomam refrigerante ou suco artificial¹³. Além disso, 26,7% das crianças em idade escolar consomem refrigerante cinco dias na semana ou mais¹⁴. De acordo com a OMS, esse tipo de bebida está entre as principais causas da obesidade e do diabetes no mundo, sem falar nas cáries¹⁵.

Ainda de acordo com a OMS, a ingestão de açúcar não deve exceder 5% do valor diário de calorias, sendo aceitável um consumo de até 10%. Contudo, o consumo de açúcar por crianças e adolescentes brasileiros ultrapassa os 17% do valor diário de calorias.¹⁶

É dever do Estado promover medidas que visem à mudança deste quadro, especialmente no que toca a crianças e adolescentes, cujo impacto do excesso de peso e da obesidade levam, inegavelmente, a uma piora significativa da qualidade de vida e da saúde, além do impacto psicológico e social.

Organizações internacionais como a OMS (Organização Mundial da Saúde)¹⁷ e a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde)¹⁸

9 Bahia L, Coutinho ESF, Barufaldi LA, Abrey GA, Malhão TA, de Souza CP, Araujo DV. The costs of overweight and obesity-related diseases in the Brazilian public health system: cross-sectional study. BMC Public Health. 2012;12(1):440.

¹⁰ <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/23874763>

¹¹ “Alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento”. Guia Alimentar para a população brasileira. 2a edição. Brasil, 2014.

¹² http://iris.paho.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/7699/9789275118641_eng.pdf

¹³ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94522.pdf>

¹⁴ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>

¹⁵ <http://www.who.int/dietphysicalactivity/publications/fiscal-policies-diet-prevention/en/>

¹⁶ <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv50063.pdf>

¹⁷ https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/204176/9789241510066_eng.pdf

¹⁸ <https://www.paho.org/bra/images/stories/UTFGCV/planofactionchildobesity-por.pdf?ua=1>

recomendam a implementação de medidas estratégicas para o combate da obesidade infantil. Dentre as quais se destacam:

Adoção da rotulagem nutricional frontal, isto é, a inclusão de informações nutricionais relevantes e compreensíveis sobre o conteúdo de nutrientes críticos na parte da frente da embalagem dos produtos ultraprocessados.

O objetivo é ajudar o consumidor a fazer escolhas alimentares mais conscientes e mais saudáveis. Diversas entidades vêm discutindo a adoção no Brasil de um sistema de rotulagem nutricional conhecido como modelo de advertência. Ele consiste na inclusão de alertas que indicam de forma clara e precisa na parte da frente das embalagens dos produtos ultraprocessados a presença em excesso de nutrientes críticos como sódio, açúcar e gorduras total e saturada. O modelo está sendo analisado pela Anvisa, que indicou em relatório preliminar que este é o modelo mais eficiente de rotulagem frontal¹⁹.

- Tributação de bebidas adoçadas.

Diversos países têm adotado uma política fiscal de tributação de bebidas adoçadas, especialmente os refrigerantes²⁰. A medida é amparada por evidências científicas que apontam que a medida desencoraja o consumo desses produtos, encorajando o consumo de opções mais saudáveis e baratas, como a água²¹.

Alguns projetos de lei já tramitam nesta Casa e propõem o aumento dos tributos das bebidas adoçadas como estratégia de promoção da saúde, de forma que o preço aumente em pelo menos 20%. Além disso, é preciso colocar em discussão os subsídios concedidos no Brasil à indústria de refrigerantes através de benefícios fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus. Estima-se uma renúncia fiscal de R\$ 7 bilhões por ano.

- Proteção do ambiente escolar saudável.

As escolas são espaços prioritários na promoção da alimentação adequada e saudável. Porém, pesquisas vêm demonstrando que, atualmente, o ambiente escolar contribui de forma sistemática para a adoção de práticas alimentares consideradas NÃO saudáveis, desempenhando papel importante nos índices de sobrepeso e obesidade²².

A regulação da proibição da venda de bebidas adoçadas e de outros produtos ultraprocessados no ambiente escolar precisam avançar em

¹⁹ http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final+3.pdf/2c094688-ae44-441d-a7f1-218336995337

²⁰ https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/204176/9789241510066_eng.pdf

²¹ http://actbr.org.br/uploads/arquivo/1221_BebidasAcucaradas_Out2017.pdf

²² <https://idec.org.br/ferramenta/alimentacao-saudavel-nas-escolas>

âmbito nacional, aliando com estratégias educacionais que envolvam toda a comunidade escolar.

- Restrição da publicidade de alimentos.

Crianças e adolescentes estão atravessando seus primeiros anos de vida e, por isso, ainda estão em desenvolvimento e adquirindo maturidade para enfrentar a vida adulta. A publicidade interfere negativamente neste público incentivando o consumo - em excesso - de opções não saudáveis. A publicidade dirigida ao público infantil é considerada abusiva e, portanto, ilegal segundo o Código de Defesa do Consumidor ²³.

A restrição da publicidade de alimentos ultraprocessados e a proibição da publicidade direcionada às crianças nas escolas e em estratégias de comunicação mercadológica na televisão, internet e pontos de venda, incluindo a vinculação de brindes com a compra de produtos ultraprocessados, o uso de personagens infantis em rótulos de alimentos entre outros assuntos já são temas de projetos de lei que tramitam na Câmara dos Deputados, e precisam ser discutidos com urgência.

Mediante o exposto, conclamo aos nobres pares desta comissão a aprovação do presente requerimento para debater o assunto.

Sala da Comissão, em de março de 2019.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal – CIDADANIA/DF

²³ <https://idec.org.br/codigo-de-defesa-do-consumidor>